ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.686.681/0001-17, com sede no Rua João Marcondes Zico, nº 1000, Bairro Aeroporto, na cidade de Nonoai/RS, representada por seu representante legal, Senhor EDUARDO BONGIORNO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 78/2026 / Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 23/2026, homologado em 23 de Junho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, PALANQUES E MEIOS-FIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
9	TUBO DE CONCRETO PARA REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1000MM E COMPRIMENTO 1000MM, COM JUNTA RÍGIDA E ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSIFICADO COMO CLASSE PA2 CONFORME ABNT NBR 8890:2020, TABELA A.2. A TELA DO TUBO DEVE SER MF 166 OU SUPERIOR.	PROPRIA MACHO E FEME	50,000	UN	365,0000	18.250,00
10	TUBO DE CONCRETO PARA REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1500MM E COMPRIMENTO 1000MM, COM JUNTA RÍGIDA E ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSIFICADO COMO CLASSE PA3 CONFORME ABNT NBR 8890:2020, TABELA A.2. A TELA DO TUBO DEVE SER MF 166 OU SUPERIOR.	PROPRIA MACHO E FEME	30,000	UN	880,0000	26.400,00
					Total:	44.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os materiais previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos.

3.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras e encaminhadas à empresa registrada, contendo a indicação dos itens, quantidades, local e demais condições necessárias à execução/entrega do objeto.

3.3. As entregas deverão ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Administração, observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, de modo a garantir sua integridade e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. 1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$44.650,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).**

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

4.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

4.4 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

4.5 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.2. Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas no edital;
b) executar o objeto nos prazos e pelos preços estipulados na proposta;
c) responsabilizar-se por todas as despesas e tributos decorrentes e incidentes sobre a execução dos serviços;
d) enviar a nota fiscal dos serviços até o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Fazer o acompanhamento e a fiscalização da prestação/entrega dos serviços.
8.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
8.3. Fazer o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo fixado na cláusula terceira da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.019	72	1.500.0000.0000	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 78/2026, Pregão Eletrônico nº 23/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde

que:
a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;
b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;
d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.
a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da **demanda real e futura** da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;
b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
14.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, 23 de Junho de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO BONGIORNO
REPRESENTANTE LEGAL

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851